



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 000.732/2026

1. RELATÓRIO

Vem a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer técnico, o Processo Administrativo nº 000.732/2026, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, no Estado do Espírito Santo. O presente expediente administrativo tem como objetivo central a contratação direta, por meio de dispensa de licitação em razão do valor, para aquisição de **sete unidades de bebedouros industriais**. Os equipamentos destinam-se a suprir as necessidades estruturais da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de garantir o fornecimento adequado de água potável e refrigerada para atletas, servidores e usuários em geral dos espaços esportivos do município.

A fase de planejamento da contratação teve início formal com o requerimento e o ofício expedidos pelo Secretário Municipal de Esportes, conforme documento de fls. 01, acompanhado do Documento de Formalização da Demanda acostado às fls. 08 dos autos. O detalhamento técnico da necessidade administrativa foi consolidado no Termo de Referência de fls. 02 a 06. Neste documento técnico, a administração definiu de forma clara as especificações dos bebedouros, exigindo capacidade mínima de armazenamento de 200 litros, sistema de refrigeração balanceado, fabricação em aço inox, certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, além de estabelecer o Ginásio Poliesportivo Dr. Celso Francisco Borges como local único de entrega.

O procedimento seguiu seu trâmite regular com a autorização da Secretária Municipal de Educação, às fls. 09, para a realização da ampla pesquisa de preços. A administração municipal adotou medidas efetivas para garantir a transparência e a competitividade do certame, promovendo a publicação do Aviso de Pesquisa de Preços no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, conforme fls. 10, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, conforme comprovantes de fls. 11 a 18. Além das publicações oficiais, o setor responsável encaminhou diversas solicitações diretas de orçamento a empresas do ramo, cujos registros de correio eletrônico encontram-se juntados de fls. 19 a 39.

A etapa de pesquisa de mercado resultou na obtenção de propostas válidas e também na consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme documentos de fls. 40 a 79. Com base nestes dados, a administração elaborou o Mapa de Apuração de Valores e o Quadro Comparativo de Preços Simples, anexados às fls. 80 a 85, identificando a proposta mais vantajosa para o erário municipal.

Por fim, o Setor de Compras emitiu a informação técnica de fls. 86, atestando a inexistência de despesas anteriores no exercício financeiro de 2026 que pudessem configurar o fracionamento indevido do objeto. Com a instrução processual devidamente consolidada, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica para a avaliação da legalidade do procedimento e emissão da manifestação conclusiva exigida pela legislação vigente.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2. DO ALCANCE DA ANÁLISE JURÍDICA E SEUS LIMITES TÉCNICOS

Antes de adentrar o mérito das questões jurídicas que envolvem a presente contratação, é fundamental estabelecer os limites de atuação desta Assessoria Jurídica. A análise aqui empreendida possui natureza **estritamente técnica e legal**, limitando-se a verificar



se o procedimento administrativo obedeceu aos ditames constitucionais e às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis ao caso.

É imperioso destacar que **não compete a esta Assessoria Jurídica analisar questões de conveniência e oportunidade** da contratação. A decisão sobre o momento adequado para a aquisição, a escolha do quantitativo de equipamentos (sete unidades) e as especificações técnicas detalhadas dos bebedouros (capacidade de 200 litros, tipo de material, voltagem) são matérias inseridas na esfera de discricionariedade do gestor público e da área técnica requisitante. O controle exercido por este órgão consultivo não se confunde com auditoria contábil, financeira ou de engenharia, baseando-se a manifestação na presunção de veracidade, legitimidade e exatidão das informações, planilhas, especificações e pesquisas de mercado elaboradas pelos servidores responsáveis.

Portanto, o escopo deste parecer restringe-se à validação do enquadramento legal da dispensa de licitação, à regularidade da documentação acostada aos autos e ao cumprimento dos ritos procedimentais exigidos pela norma de regência para a formalização do contrato administrativo ou instrumento equivalente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS REQUISITOS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal estabelece como regra geral a obrigatoriedade da licitação pública para as contratações da Administração Pública. No entanto, o próprio texto constitucional autoriza que o legislador infraconstitucional crie exceções a essa regra, permitindo a contratação direta em situações específicas onde o procedimento licitatório seria inviável, contraproducente ou economicamente desvantajoso.

Neste contexto normativo, a Lei Federal nº 14.133/2021 instituiu as hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor reduzido da contratação. O caso em análise fundamenta-se expressamente no **artigo 75, inciso II, da referida norma**, que autoriza a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a determinado patamar financeiro, no caso de compras e outros serviços.

De acordo com a legislação atualizada pelo Decreto nº 12.807/2025, conforme expressamente referenciado no requerimento de fls. 01 e no Termo de Referência de fls. 02, o limite financeiro vigente para a contratação direta de compras mediante dispensa de licitação é de **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Observa-se que o valor apurado como o mais vantajoso no presente processo administrativo é de **R\$ 19.810,00** (dezenove mil, oitocentos e dez reais), montante que se encontra substancialmente abaixo do limite legal permissivo.

No que tange aos requisitos formais da fase de planejamento, constata-se que a administração optou pela não elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Esta decisão encontra sólido amparo jurídico tanto na legislação municipal quanto nas normativas de controle externo. O documento de fls. 01 justifica a dispensa do estudo preliminar com base no artigo 8º, inciso II do Decreto Municipal nº 1481/2023, bem como no artigo 7º, inciso I, alínea "a", da Portaria Normativa nº 58/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Ambas as normas estabelecem a facultatividade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de contratação direta fundadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei de Licitações. A opção administrativa, portanto, está plenamente revestida de legalidade.



O Termo de Referência, encartado de fls. 02 a 06, cumpre os requisitos legais essenciais, contendo a definição precisa do objeto, o local de entrega, as regras de recebimento e fiscalização, bem como as sanções administrativas aplicáveis em caso de inadimplemento. A indicação da dotação orçamentária também foi devidamente registrada à fls. 04, garantindo a existência de previsão de recursos para suportar a despesa, requisito indispensável para qualquer contratação pública.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação pública deve sempre ser motivada e orientada para a satisfação do interesse público coletivo. No presente processo, a justificativa para a aquisição dos bebedouros industriais foi devidamente exposta no Termo de Referência (fls. 02) e no Documento de Formalização da Demanda (fls. 08).

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer fundamenta a necessidade da compra na urgência de oferecer infraestrutura adequada nos espaços esportivos municipais. Os documentos apontam que locais como ginásios, campos de futebol e quadras recebem diariamente um grande fluxo de cidadãos, atletas amadores e profissionais, além de servidores públicos. A disponibilização de água potável e refrigerada não é apenas uma questão de conforto, mas um imperativo de saúde pública e higiene, especialmente vital para a hidratação de indivíduos submetidos a intenso esforço físico em ambientes frequentemente expostos a altas temperaturas.

Adicionalmente, a justificativa técnica informa a necessidade de substituir equipamentos antigos e desgastados, ou mesmo suprir a ausência total de bebedouros em determinadas instalações. A motivação apresentada demonstra clareza, razoabilidade e conexão direta com as políticas públicas de incentivo ao esporte, promoção da saúde e garantia de qualidade de vida à população de Baixo Guandu. Conclui-se, portanto, que o requisito da justificativa da necessidade da contratação encontra-se materialmente preenchido de forma satisfatória e legalmente adequada.

5. DA PESQUISA DE PREÇOS E DO QUADRO COMPARATIVO

A pesquisa de preços é elemento fundamental em qualquer contratação pública, consistindo na ferramenta necessária para demonstrar que os valores a serem pagos pela Administração estão em plena conformidade com os praticados pelo mercado, garantindo assim a economicidade e a proteção do erário.

A análise minuciosa dos autos revela que o Setor de Compras conduziu a pesquisa mercadológica com notável amplitude e transparência. A administração não se limitou à busca passiva, tendo efetivamente providenciado a publicação de Aviso de Pesquisa de Preços no Diário Oficial do Estado (fls. 10) e no portal oficial da transparência municipal (fls. 11 a 18). Paralelamente, foram expedidos inúmeros convites diretos por meio de correio eletrônico a diversos fornecedores do ramo, conforme farta documentação juntada de fls. 19 a 39.

O esforço administrativo resultou na captação de uma pluralidade de propostas formais. Além das cotações diretas com fornecedores, a administração realizou pesquisa paramétrica no Portal Nacional de Contratações Públicas, obtendo dados de certames similares (fls. 40 a 44). O Quadro Comparativo de Preços Simples e o Mapa de Apuração de Valores detalhados às fls. 80 a 85, demonstram a seguinte composição mercadológica para o valor unitário e total dos sete bebedouros:



1. **D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA:** Valor unitário R\$ 2.830,00. Valor Total R\$ 19.810,00 (fls. 71).
2. **NERO COMERCIO E SERVICOS LTDA:** Valor unitário R\$ 2.910,00. Valor Total R\$ 20.370,00 (fls. 63).
3. **JM MULTIVENDAS E SERVICOS LTDA:** Valor unitário R\$ 3.098,00. Valor Total R\$ 21.686,00 (fls. 51).
4. **MAX-MEDICAL COMÉRCIO...:** Valor unitário R\$ 3.098,00. Valor Total R\$ 21.686,00 (fls. 57).
5. **FADINI SOLUCOES LTDA:** Valor unitário R\$ 3.150,00. Valor Total R\$ 22.050,00 (fls. 45).
6. **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Valor total referencial R\$ 22.960,00 (fls. 44).

O procedimento adotado para a consolidação dos preços atende rigorosamente aos parâmetros legais de estimativa de despesa. A diversidade das fontes consultadas assegura que o preço final apurado reflete fielmente a realidade do mercado atual, cumprindo com excelência a diretriz de busca pela proposta mais vantajosa.

7. DA INFORMAÇÃO DO SETOR DE COMPRAS SOBRE DESPESAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO

8.

Um dos pontos mais sensíveis nas contratações diretas por dispensa de licitação baseadas no valor é a estrita observância à proibição do fracionamento de despesas. A legislação impede que a administração divida uma compra de grande vulto em diversas compras menores com o intuito de fugir da obrigatoriedade do procedimento licitatório regular. Para verificar esta regularidade, a lei exige a soma das despesas realizadas no exercício financeiro para objetos da mesma natureza.

Este requisito legal foi integralmente suprido pela manifestação formal do Setor de Compras, colacionada às fls. 86 dos autos. O documento expedido no dia 06 de abril de 2020 certifica categoricamente que não constam gastos anteriores no exercício financeiro de 2020 relacionados ao mesmo objeto (Equipamentos e Material Permanente na categoria de Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial) para a Unidade Gestora solicitante, com base no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações.

A declaração exarada pelo setor competente afasta qualquer hipótese de fracionamento ilícito de despesa. O valor total da presente contratação (R\$ 19.810,00) somado ao histórico nulo de gastos idênticos no exercício demonstra que a gestão municipal possui ampla margem em relação ao limite legal de R\$ 65.492,11. O procedimento encontra-se, sob este aspecto específico, perfeitamente regular e juridicamente viável.

7. DO APONTAMENTO DA EMPRESA VENCEDORA, DO PREÇO, DA ANÁLISE DO CNAE E DAS CERTIDÕES FISCAIS

Finalizada a etapa de pesquisa e comparação mercadológica, o Mapa de Apuração de fls. 80 consagrou como vencedora a empresa **D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA**, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número **57.411.328/0001-18**. A empresa apresentou a proposta comercial mais vantajosa para

92

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B6B5-0C50-8769-52E5.



Administração Pública, ofertando o objeto pelo valor global de **R\$ 19.810,00** (dezenove mil, oitocentos e dez reais).

Passando à análise da regularidade da futura contratada, é indispensável verificar a compatibilidade de sua atividade econômica com o objeto fornecido. A consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral encartado às fls. 72 e 73 revela que a empresa possui pertinência temática estrutural para o fornecimento dos bens exigidos. Dentre as atividades econômicas secundárias registradas (Códigos CNAE), destaca-se expressamente o "Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo" (47.53-9-00). A diversidade do escopo comercial da empresa abrange com folga a capacidade jurídica de fornecer bebedouros industriais, afastando qualquer indício de empresa de fachada ou incompatibilidade comercial.

No que tange à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, exigência inafastável para qualquer contratação com o poder público, constata-se que a empresa vencedora apresentou tempestivamente o conjunto documental necessário, cujos prazos de validade foram detidamente conferidos:

- **Regularidade Fiscal Federal e Dívida Ativa da União:** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos emitida de forma conjunta pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (fls. 74), atestando a inexistência de pendências ativas, com validade expressa até o dia 03 de maio de 2026.

- **Regularidade Trabalhista:** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (fls. 75), certificando a total regularidade da empresa perante a Justiça do Trabalho, com validade assegurada até 29 de setembro de 2026.

- **Regularidade perante o FGTS:** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço emitido pela Caixa Econômica Federal (fls. 76), com validade devidamente atestada até o dia 14 de abril de 2026.

- **Regularidade Fiscal Estadual:** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual do Espírito Santo (fls. 77), atestando a regularidade tributária no âmbito estadual, com validade plena até 01 de julho de 2026.

- **Regularidade Fiscal Municipal:** Certidão Negativa de Débitos emitida pela Prefeitura Municipal de Marilândia, sede da empresa (fls. 78), confirmando a inexistência de débitos tributários municipais, com validade de trinta dias a partir de sua emissão em 02 de abril de 2026.

- **Cumprimento de Disposição Constitucional:** A empresa também colacionou aos autos a Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (fls. 79), devidamente assinada por seu representante legal em 06 de abril de 2026, atestando formalmente a não utilização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de dezoito anos e de qualquer trabalho por menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Toda a documentação habilitatória e fiscal da empresa vencedora encontra-se em absoluta regularidade formal e material, com vigência compatível com o momento da contratação, preenchendo todos os requisitos legais impostos pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Este documento foi assinado digitalmente por Vitor Rizzo Menechini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código B6B5-0C50-8769-52E5.



8. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica conclui que o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação foi conduzido em atenção aos preceitos legais e constitucionais que regem a Administração Pública, razão pela qual, emite-se o parecer é **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito, com a contratação da empresa D.R. MOVEIS E DECORACOES LTDA, regularmente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 57.411.328/0001-18, no valor de R\$ 19.810,00 (dezenove mil, oitocentos e dez reais).

É o parecer, que submeto à elevada apreciação.

Baixo Guandu/ES, 14 de abril de 2026.

(assinado digitalmente)
VITOR RIZZO MENECHINI
Assessor Jurídico - Portaria nº 473/2023

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B6B5-0C50-8769-52E5> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B6B5-0C50-8769-52E5



Hash do Documento

603035395B3BE876DB9374423CFE0511264F9C212808BFE9691688924E464A45

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/04/2026 é(são) :

Vitor Rizzo Menechini (Signatário) - em 14/04/2026 09:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.

IP: 172.16.4.3

AC: AC OAB G3

